



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Belmonte, Estado de Santa Catarina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a necessidade de contratação, sem exclusividade, de Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito visando subsidiar por parte do Município os juros de financiamentos de municípes residentes na área rural através do Programa “FORTALECER RURAL”, conforme Lei Municipal nº 2.291/2023, de 21 de dezembro de 2023, torna público que se encontra aberto o Credenciamento de interessados que atendam as condições do presente edital.

O presente edital está regido pela Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 199/2023.

O recebimento da documentação necessária para o credenciamento dar-se-á **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através de e-mail oficial (sob responsabilidade da licitante) ou por protocolo eletrônico, indicados no item 4.1 deste edital.

Em qualquer tempo, a partir do dia 25 de janeiro de 2024 até o dia 25 de janeiro de 2025, qualquer interessado poderá ser credenciado, desde que atenda aos requisitos deste edital, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. DO OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE MUNICÍPES RESIDENTES NA ÁREA RURAL ATRAVÉS DO PROGRAMA “FORTALECER”, ATÉ O LIMITE DO PERCENTUAL DE 1,36% (UM VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO), CONFORME LEI Nº 2.291/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente processo licitatório na modalidade de credenciamento tem por finalidade o atendimento à Lei Municipal nº 2.291/2023, de 21 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o programa de incentivo “Fortalecer Rural” aos moradores a área rural do município de Belmonte e dá outras providências. Justifica-se o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito como forma de incentivo por parte do Poder Público Municipal com a finalidade de amenizar/suprir a carência de água potável no interior do município. Os munícipes residentes na área rural poderão, por intermédio de financiamento junto às instituições financeiras credenciadas, investir na perfuração e instalação de mini poços artesianos, fontes de água caxambu, aquisição de mudas nativas para proteção de nascentes, caixas de água e cisternas. Por seu turno, o município incentivará através do subsídio dos juros das operações bancárias contraídas pelos interessados junto às instituições credenciadas até o limite estabelecido na Lei Municipal 2.291/2023, de 21 de dezembro de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Crédito, que comprovem sua qualificação e concordância com as condições do presente Edital, podendo se credenciar a partir da publicação do presente edital.

3.2. A habilitação para o credenciamento ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos neste edital observadas as necessidades do Município.

3.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Instituição em participar do presente Credenciamento implicará na submissão as normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, através do Email oficial (sob responsabilidade da licitante): **licitacao@belmonte.sc.gov.br**.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (podendo ser suprido pela via anexada junto ao credenciamento);
- b) Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal conforme **Anexo III**.

5.2. Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a e Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

5.3. Informações Adicionais

5.3.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.3.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital **implicará na inabilitação da licitante**, sendo vedada a formalização do seu credenciamento sem a regularização da documentação de habilitação.

5.3.3. O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Município de Belmonte e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

5.3.4. Caberá ao Município de Belmonte analisar e decidir sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas;

5.3.6. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

OBS.: Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá obrigatoriamente ser apresentada sem a exigência de contrapartida para a liberação dos financiamentos, especificando a taxa de juro mensal limitada de até 1,36%.

6.2. A proposta deve ser expressa em língua nacional, de forma clara compreensível sem emendas, entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, conforme modelo Anexo I.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado será convocado pessoalmente, via e-mail ou por telefone para assinar o Termo de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

7.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.3. O município de Belmonte publicará a habilitação ou inabilitação dos interessados no endereço eletrônico belmonte.sc.gov.br.

8. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, subsidiando para as empresas os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), tendo como limite máximo os seguintes valores financiados:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

I – empréstimos contraídos com valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agricultor;

II – limite máximo anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em financiamentos a serem liberados pelas instituições financeiras credenciadas.

8.2. Nesta modalidade o beneficiário do Programa “FORTALECER” deverá escolher livremente a Instituição de sua preferência, dentre os credenciados, mediante apresentação da **Certidão de Aptidão** emitida pela municipalidade, nos termos da Lei Municipal Nº 2.292/2023.

8.3. A Instituição credenciada somente poderá conceder crédito às empresas portadoras de **Certidão de Aptidão** da Municipalidade, a qual o beneficiário deverá apresentar ao órgão financiador de sua escolha dentre as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito credenciadas;

8.3.1. A **Certidão de Aptidão** deverá estar dentro do prazo de validade.

8.4. As Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito credenciadas farão sua própria análise para aprovação do crédito, nos termos de seus regulamentos, ficando a aprovação do empréstimo ou financiamento a seu critério;

8.5. Os juros subsidiados serão pagos diretamente ao agente financiador (banco), podendo o Município optar pela periodicidade dos pagamentos, de acordo com conveniência das partes, vedado qualquer pagamento diretamente à empresa.

8.6. Demais regras nas operações serão de responsabilidade de cada Instituição, como taxas, seguros, impostos e outros, que deverão onerar a empresa e não o Município.

8.7. A liberação e crédito com subsídio de juros pelo Município de Belmonte deverá ocorrer **até 30 de julho de 2024.**

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento para o ano de 2024 correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

Funcional: 20.606.0013.2.041	GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA			
113	3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES	DIRETAS	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		1.500.0000.0000		

10. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

10.1. O pagamento do subsídio será efetuado pelo Município, diretamente a Instituição Financeira, mediante apresentação de documentação comprobatória do valor dos juros gerados no período, podendo ser relatório financeiro do valor de cada empresa.

10.2. O pagamento será efetuado em conta bancária a ser indicada pela Instituição Credenciada.

10.3. O valor dos juros devidos será aquele demonstrado na proposta de financiamento ajustado entre a Instituição financeira e a empresa, devendo ser encaminhada uma via ao Município de Belmonte, que manterá controle para empenho do valor dos juros devidos.

10.4. O pagamento dos juros será efetuado pelo valor devido decorrente de todos os empréstimos e não de forma individualizada, por contrato de cada empresa.

10.5. O Município não se responsabilizará por juros ou multas de atraso no pagamento das parcelas, por parte dos beneficiários do subsídio.

10.6. As parcelas dos empréstimos das empresas terão sua data de vencimento no dia 10 de cada mês.

10.6.1. As empresas farão pagamento integral da parcela, montante e juros, sendo que receberão crédito em sua conta bancária da parcela relativa aos juros quando este for pago pelo Município.

10.7. O Município fará pagamento da parcela correspondente aos juros no dia 20 de cada mês, apenas dos empréstimos adimplentes.

10.7.1. No mês que a empresa ficar inadimplente esta não fará jus ao subsídio dos juros.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

11.1. Efetivar os contratos de empréstimo com juros não superiores a 1,36% a.m.

11.2. Encaminhar os relatórios e demonstrativos a Secretaria de Administração.

11.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

11.4. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, setor contábil ou de controle interno do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital e Lei Municipal nº 2.291/2023.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

12.2. Efetuar o pagamento dos juros devidos, conforme estabelecido.

12.3. Coordenar através da Secretária da Administração o funcionamento do Programa, sincronizando-o com o sistema de Credenciamento.

12.4. Efetuar conferência técnica e administrativa dos demonstrativos e relatórios.

12.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

12.6. Constituir Comissão, composta de no mínimo três membros, servidores municipais, para análise das solicitações encaminhadas pelas empresas, aprovando ou rejeitando a emissão da **Certidão de Aptidão**, a qual o beneficiário deverá apresentar ao órgão financiador de sua escolha dentre as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito credenciadas, não configurando garantia de aprovação do empréstimo ou financiamento;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

13.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

13.2. De acordo com o disposto no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

13.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3. A sanção prevista alínea “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.5. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O aviso de Credenciamento e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site oficial do município: belmonte.sc.gov.br, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário de expediente na Prefeitura Municipal.

14.2. A comissão terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder qualquer questionamento em relação ao edital. Os questionamentos poderão ser enviados ao e-mail licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br;

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente edital de Credenciamento, as empresas participantes serão imediatamente informadas.

15. REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

15.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões do interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem direito a qualquer penalidade de multa para a Municipalidade.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas.

17. DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (conforme modelo do ANEXO IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021., que lhe forem pertinentes.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

17.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

17.3. O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

17.5. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

17.6. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato de Credenciamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Comissão, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

18.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os dispostos neste Edital para o objeto descrito no item 1 de acordo com a respectiva habilitação;

18.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento;

18.4. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da empresa interessada ou por procurados legalmente habilitado;

18.5. Fazem parte do presente Edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência

b) ANEXO II – Formulário da Proposta

b) ANEXO III – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal

d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

18.6. O credenciado certificará a ciência e concordância com o presente edital por meio da assinatura do Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante no ANEXO IV.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

18.7. Eventuais dúvidas ou lacunas contidas neste Edital serão resolvidas com base na interpretação das disposições da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal 2.291/2023, de 21 de dezembro de 2023.

18.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

BELMONTE/SC, 24 de janeiro de 2023.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito de Belmonte

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica

TEREZNHA DE FATIMA PEREIRA KLEIN

Assessora Jurídica

OAB/SC-36.087



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024
CRENCIAMENTO 02/2024

1. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE MUNICÍPES RESIDENTES NA ÁREA RURAL ATRAVÉS DO PROGRAMA “FORTALECER”, ATÉ O LIMITE DO PERCENTUAL DE 1,36% (UM VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO), CONFORME LEI Nº 2.291/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

2. LIMITES DO PERCENTUAL DE JUROS E VALOR MÁXIMO POR EMPRESA

2.1. A Administração Municipal irá credenciar as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, subsidiando para as empresas os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento), tendo como limite máximo os seguintes valores financiados:

I – empréstimos contraídos com valor máximo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por agricultor;

II – limite máximo anual de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em financiamentos a serem liberados pelas instituições financeiras credenciadas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo licitatório na modalidade de credenciamento tem por finalidade o atendimento à Lei Municipal nº 2.291/2023, de 21 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre o programa de incentivo “Fortalecer Rural” aos moradores a área rural do município de Belmonte e dá outras providências. Justifica-se o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito como forma de incentivo por parte do Poder Público Municipal com a finalidade de amenizar/suprir a carência de água potável no interior do município. Os munícipes residentes na área rural poderão, por intermédio de financiamento junto

às instituições financeiras credenciadas, investir na perfuração e instalação de mini poços artesianos,



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

fontes de água caxambu, aquisição de mudas nativas para proteção de nascentes, caixas de água e cisternas. Por seu turno, o município incentivará através do subsídio dos juros das operações bancárias contraídas pelos interessados junto às instituições credenciadas até o limite estabelecido na Lei Municipal 2.291/2023, de 21 de dezembro de 2023.

4. PRAZO E QUANTIDADE DE PARCELAS DOS FINANCIAMENTOS

4.1. A liberação e crédito com subsídio de juros pelo Município de Belmonte deverá ocorrer **até 30 de julho de 2024**.

4.2. A quantidade máxima de parcelas é a estabelecida no inciso V, do art. 6º, da Lei 2.291/2023, ou seja, 36 (trinta e seis) parcelas.

5. DO LOCAL

5.1. Os financiamentos deverão ser solicitados pelo interessado diretamente à instituição financeira credenciada, onde ela estiver sediada.

6. GARANTIA

6.1. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, após a entrega do relatório dos financiamentos liberados contendo o valor dos juros conforme definido neste Edital.

8.2. O Município de Belmonte não se responsabiliza pelo eventual atraso dos pagamentos dos financiamentos pelos interessados.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o constante no orçamento vigente.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 10.1. Efetivar os contratos de empréstimo com juros não superiores a 1,36% a.m.
- 10.2. Encaminhar os relatórios e demonstrativos a Secretaria de Administração.
- 10.3 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 10.4. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 10.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, setor contábil ou de controle interno do Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital e Lei Municipal nº 2.291/2023.
- 11.2. Efetuar o pagamento dos juros devidos, conforme estabelecido.
- 11.3. Coordenar através da Secretária da Administração o funcionamento do Programa, sincronizando-o com o sistema de Credenciamento.
- 11.4. Efetuar conferência técnica e administrativa dos demonstrativos e relatórios.
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 11.6. Constituir Comissão, composta de no mínimo três membros, servidores municipais, para análise das solicitações encaminhadas pelas empresas, aprovando ou rejeitando a emissão da **Certidão de Aptidão**, a qual o beneficiário deverá apresentar ao órgão financiador de sua escolha dentre as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito credenciadas, não configurando garantia de aprovação do empréstimo ou financiamento;

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

- 12.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 10.2.

12.2. De acordo com o disposto no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- II. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

12.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.3. A sanção prevista alínea “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização dos contratos serão definidas em contrato, sendo que os Secretários Municipais de cada pasta serão os gestores e fiscais das contratações, cabendo a cada secretário, designar demais fiscais técnicos ou administrativos, quando for o caso.

14. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Tal contratação se baseia no Documento de Formalização de Demanda, que destaca a necessidade, o detalhamento do item, quantidades e valores, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação.

14.2. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Belmonte/SC, 25 de janeiro de 2024.

LUCIANO PISONI

- Secretária Municipal de Agricultura

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE BELMONTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024.

FORMULARIO DE PROPOSTA

NOME DA INSTITUIÇÃO:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Dados Bancários da Instituição para Pagamento:

Número e Nome do Banco: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

1 – Programa de enquadramento da Instituição Financeira e/ou Cooperativa de Crédito “FORTALECER”.

2 – Taxa de Juros a ser aplicada por mês às empresas:

4 – Prazo de liberação após o cumprimento de toda documentação pelas empresas:

Local e data:

Responsável legal da Proponente

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO III

Processo: 07/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 03/2024

Credenciamento: 02/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO

**CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

À

Comissão Permanente de Licitações

Município de Belmonte - SC

Declaração para participar no:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**)

....., de de 2024.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo: 07/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 03/2024

Credenciamento: 02/2024

O TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELMONTE E VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE MUNICÍPES RESIDENTES NA ÁREA RURAL ATRAVÉS DO PROGRAMA “FORTELECER RURAL”, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.291/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, 55, centro de Belmonte/SC, portador do CPF/CIC nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 22036130, doravante denominado CONTRATANTE e a, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na, Município de, representada pela Agência de, Estado de Santa Catarina, e por, doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA**, celebram o presente CONTRATO de co-participação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU COOPERATIVA DE CRÉDITO, VISANDO SUBSIDIAR POR PARTE DO MUNICÍPIO, OS JUROS DE FINANCIAMENTOS DE MUNICÍPES RESIDENTES NA ÁREA RURAL ATRAVÉS DO PROGRAMA “FORTELECER RURAL”, ATÉ O LIMITE DO PERCENTUAL DE 1,36% (UM VÍRGULA TRINTA E SEIS POR CENTO), CONFORME LEI Nº 2.291/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

2.1. O Município de Belmonte compromete-se a:

2.1.1. Solicitar as empresas interessadas que deverão protocolar seu pedido junto ao Município, apresentando a seguinte documentação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- b) Contrato Social e alterações ou alteração consolidada, ou, no caso de MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, fornecida pelo Órgão competente, expedida com data não superior a 90 dias;
- c) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Alvará Municipal de Localização e Funcionamento;
- e) Certidão Simplificada, atualizada, que comprove o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da Licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de julgamento.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

f) Declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/2006.

g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei (exceto MEI);

2.1.2. Subsidiar os juros com taxas pré-fixadas, das empresas aprovadas pelo **MUNICÍPIO** e pela **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA**, sendo que o prazo não ultrapassará 24 (vinte e quatro) meses.

2.1.3. Emitir **Certidão de Aptidão**, pré-requisito para a empresa obter empréstimo junto a Instituição, usufruindo do subsídio de juros nos termos do Programa "FORTALECER".

2.2. A **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA** compromete-se à:

2.2.1. Analisar a Certidão de Aptidão expedida pelo **MUNICÍPIO**, da Empresa que requerer o financiamento, reservando-se o direito de conceder ou não o financiamento;

2.2.2. Se eventualmente ocorrer atraso de pagamento das parcelas mensais, a cobrança dos juros pelo atraso deverá ser feita diretamente à empresa beneficiada;

2.2.3. Efetivar os contratos de empréstimo com juros não superiores a 1% a.m.

2.2.4. Encaminhar os relatórios e demonstrativos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

2.2.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração, setor contábil ou de controle interno do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO

3.1. O Município efetuará o pagamento mensalmente dos encargos financeiros junto à **INSTITUIÇÃO E/OU COOPERATIVA**, através de débito em conta específica para este ato e em conformidade com a relação das empresas conveniadas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato de credenciamento entra em vigor na data da sua assinatura e se estenderá até o limite permitido pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

5.1. Por iniciativa de qualquer uma das partes convenientes e com a anuência de ambas, o presente contrato poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que razões de natureza legal, administrativa ou técnica assim aconselhem, preservando-se sempre os objetivos expressos na Cláusula Primeira, bem como poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que o proponente notifique o outro partícipe, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, resguardado às empresas já beneficiadas com o financiamento o direito ao prazo já fixado, com todas as vantagens previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS

6.1. Os recursos Orçamentários decorrentes das contratações realizadas a partir deste edital de credenciamento para o ano de 2024 correrão por conta de a Dotação Orçamentária a seguir discriminada:

Funcional: 20.606.0013.2.041	GESTÃO, MANUT. E SERV. DO F.M. AGRICULTURA		
113	3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.2. Os recursos financeiros serão de origem ordinária do Município.

6.3. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, quando não for possível uma solução consensual, fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2. Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

BELMONTE/SC, 25 de JANEIRO de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

Credenciada

Testemunha _____

Nome

CPF:

Testemunha: _____

Nome:

CPF:

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

Terezinha de Fatima Pereira Klein
Assessora Jurídica
OAB/SC 36.087